



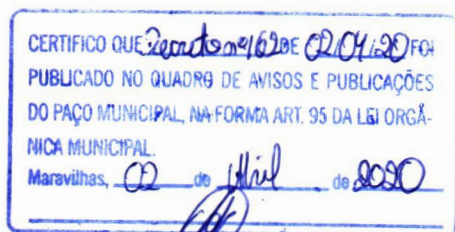
Prefeitura Municipal De Maravilhas Estado De Minas Gerais

Av. Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG, Cep:35.666-000
Tel:(37) 3272-1155/1278 ---- CNPJ 18.313.841/0001-14
Email: gabinete@maravilhas.mg.gov.br



DECRETO Nº. 162, de 02 de ABRIL de 2020

“Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento da propagação, vedações e determinações de limitação de posturas e atendimentos públicos no Município de Maravilhas/Minas Gerais em decorrência da pandemia da COVID-19, bem como altera dispositivos e dá outras providências”.



O Prefeito de Maravilhas/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica local, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal nº. 13.979/2020, Lei Federal nº.12.608/2012, Decreto Legislativo nº. 06/2020 e Decreto nº. 113/2020 c/c Decreto nº. 47.891/2020, todos do Governo do Estado de Minas Gerais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza como fundamentos da República Federativa do Brasil a livre iniciativa ao trabalho nos artigos 1º, IV c/c artigo 170, “caput”;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nºs. 10.292/2020 e 10.282/2020 e as deliberações nºs. 17 e 19 do Comitê Extraordinário COVID-19 de Minas Gerais de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO os últimos posicionamentos exarados pelos integrantes dos Governos Federal e Estadual;



Prefeitura Municipal De Maravilhas Estado De Minas Gerais

Av. Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG, Cep:35.666-000
Tel:(37) 3272-1155/1278 ---- CNPJ 18.313.841/0001-14
Email: gabinete@maravilhas.mg.gov.br



CONSIDERANDO que a cidade de Maravilhas/Minas Gerais até a presente, felizmente, não contabilizou nenhum caso confirmado de coronavírus e, bem assim, que o Município depende, economicamente do seu comércio local para sobreviver, os quais deverão conforme delimitado abaixo, adotar todas as medidas de higienização e segurança,

DECRETA:

Artigo 1º - As empresas comerciais, as indústrias, as empresas prestadoras de serviços, as empresas de construção civil, os restaurantes, as academias, e os estabelecimentos congêneres, poderão retornar parcialmente as suas atividades comerciais e profissionais, devendo adotar, para tanto, medidas de prevenção e propagação do COVID-19, utilizando-se de revezamento dos seus colaboradores, funcionários e demais medidas massivamente publicadas com este fim.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais que optarem pela abertura nos moldes deste Decreto, deverão respeitar a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 04m² (quatro metros quadrados), sempre quando possível, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros lineares por pessoa.

Artigo 2º - As empresas discriminadas no artigo 1º deste Decreto, que optarem por retornar às suas atividades, deverão adotar, sob pena de responsabilização, as medidas de prevenção e contenção da propagação da COVID-19, que devem ser, no mínimo, as seguintes:

1) – Manter comerciários, industriários, colaboradores e funcionários capacitados para a execução do procedimento e uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme a legislação vigente e as



Prefeitura Municipal De Maravilhas Estado De Minas Gerais

Av. Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG, Cep:35.666-000
Tel:(37) 3272-1155/1278 ---- CNPJ 18.313.841/0001-14
Email: gabinete@maravilhas.mg.gov.br



orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde), Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

2) – Isolar e higienizar a área para o exercício das atividades empresariais;

3) – Higienizar as mãos antes e após a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e/ou equipamentos e objetos de qualquer natureza;

4) – Não utilizar adornos, tais como, anéis, pulseiras, relógios, colares, percing, brincos e etc;

5) – Utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na Anvisa;

6) – Utilizar produtos de limpeza ou desinfecção compatível com o material do equipamento/superfície;

7) – Não utilizar a prática de varrição a seco, devendo optar pela úmida, para não favorecer a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó;

8) – Definir a área de expurgo para limpeza e desinfecção de equipamentos, objetos, utensílios, materiais e EPI (Equipamento de Proteção Individual), e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza/higienização;

9) – Proceder a limpeza da área definida, retirar os resíduos descartando-os, respeitando as orientações da autoridade sanitária;



Prefeitura Municipal De Maravilhas Estado De Minas Gerais

Av. Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG, Cep:35.666-000

Tel:(37) 3272-1155/1278 ---- CNPJ 18.313.841/0001-14

Email: gabinete@maravilhas.mg.gov.br



10) – Disponibilizar pontos de esterilização com álcool gel 70% (setenta por cento);

11) – Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas com pedais, em todo o estabelecimento;

12) – Disponibilizar sabão líquido e papel toalha nos sanitários, ficando proibida a utilização de toalha de tecido;

13) – Disponibilizar matérias não reutilizáveis, como pratos, copos, talheres e congêneres;

14) – Afixar em locais visíveis aos colaboradores, funcionários e clientes, cartazes informativos sobre os procedimentos de prevenção e contenção da COVID-19;

15) – Manter o ambiente ventilado, evitando o uso de ar condicionado, sempre que possível;

16) Evitar contato físico entre funcionários e clientes, fornecendo aos mesmos, orientações sobre a prevenção necessária;

17) Suspender as atividades profissionais dos funcionários que se encaixarem no denominado grupo de risco, sem prejuízo dos seus proventos salariais;

18) Praticar todos os atos possíveis no sentido de se evitar a formação de filas internas e externas no estabelecimento, a fim de que possa ser garantida a distância mínima de 02m (dois metros) entre as pessoas;



Prefeitura Municipal De Maravilhas Estado De Minas Gerais

Av. Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG, Cep:35.666-000
Tel:(37) 3272-1155/1278 ---- CNPJ 18.313.841/0001-14
Email: gabinete@maravilhas.mg.gov.br



Artigo 3º - As empresas deverão, após a publicação deste Decreto, se dirigir até a Prefeitura Municipal, para assinar termo de responsabilidade, que é condicionante para o retorno parcial das suas atividades, sob as penas da lei.

Artigo 4º - Adotar medidas para evitar aglomerações como agendamento para atendimentos individualizados, quando a natureza da atividade assim permitir.

Artigo 5º - Os estabelecimentos de natureza administrativa como escritórios, deverão priorizar atendimentos agendados em horários distintos, respeitadas as características de cada uma das atividades, estabelecer turno de trabalho, evitando aglomerações de pessoas, atendendo as recomendações de prevenção descritas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos Órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Artigo 6º - As clínicas médicas, odontológicas, de estética, salão de beleza e estabelecimentos congêneres poderão funcionar sem restrição de horário, mas cujo o atendimento somente poderá ocorrer mediante prévio agendamento e respeitadas as recomendações de prevenções elencadas neste Decreto e divulgadas pelos demais Órgãos de saúde.

Parágrafo único – em hipótese alguma, poderá haver aglomeração de pessoas em salas de espera, até o atendimento definitivo.

Artigo 7º - Os hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos congêneres, em razão do elevado fluxo de pessoas de diversas localidades, deverão restringir os seus serviços respeitando, minimamente, os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal De Maravilhas Estado De Minas Gerais

Av. Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG, Cep:35.666-000

Tel: (37) 3272-1155/1278 ---- CNPJ 18.313.841/0001-14

Email: gabinete@maravilhas.mg.gov.br



1) – Os serviços de quarto devem ser executados sem que haja hóspedes dentro dos aposentos;

2) – Todo estabelecimento deve ser higienizado periodicamente, principalmente as áreas de maior circulação de pessoas;

3) – Os locais em que sejam servidas refeições, deve respeitar o distanciamento necessário e já indicado neste Decreto;

4) – Todos os hóspedes devem estar em quartos individuais, salvante os casais e parentes;

5) – Todos os hóspedes devem ser orientados a evitar a circulação na cidade, com exceção dos casos de extrema necessidade e para desempenhar atividades interligadas à sua atividade laboral, que ensejou a sua vinda até a cidade de Maravilhas;

6) Deve ser disponibilizado ao público álcool 70% (setenta por cento) e meios de assepsia e higiene das mãos dentro do estabelecimento;

Artigo 8º - O exercício do comércio ambulante no Município de Maravilhas/Minas Gerais deverá obedecer e respeitar as recomendações de prevenção descritas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Artigo 9º - Os restaurantes, os bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, deverão respeitar as recomendações de prevenção descritas neste Decreto, restringido os seus serviços, respeitando os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal De Maravilhas Estado De Minas Gerais

Av. Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG, Cep:35.666-000

Tel:(37) 3272-1155/1278 ---- CNPJ 18.313.841/0001-14

Email: gabinete@maravilhas.mg.gov.br



1) – Todo estabelecimento deverá ser higienizado periodicamente, principalmente as áreas em que haja maior circulação de pessoas;

2) – Funcionamento restrito a 01 (uma) pessoas a cada 04 (quatro) metros quadrados;

3) – Fico expressamente proibido o consumo interno de alimentos e bebidas dentro do estabelecimento, sendo que a venda somente será permitida para que o cliente possa degustar fora do local, evitando aglomerações.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como, a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

Artigo 10º - Os veículos de transporte público deverão circular limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação máxima, devendo afixar informativos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários, visando a sua proteção individual, transitando apenas com passageiros sentados e com as janelas abertas, respeitando as normas de segurança de trânsito, além de garantir a higienização dos ônibus, vans e congêneres.

Artigo 11º - As instituições bancárias e as feiras livres, se obrigam ao cumprimento das normas contidas neste Decreto, inclusive de higienização limitação de quantidade de pessoas, além do distanciamento.

Artigo 12º - Ficam suspensas, enquanto perdurar a situação de emergência de que trata este Decreto, todas as festividades, assim



Prefeitura Municipal De Maravilhas Estado De Minas Gerais

Av. Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG, Cep:35.666-000
Tel:(37) 3272-1155/1278 ---- CNPJ 18.313.841/0001-14
Email: gabinete@maravilhas.mg.gov.br



como o funcionamento de clubes e salões de festas quem impliquem na aglomeração de pessoas.

Artigo 13º - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) – Notificação educativa e orientação do infrator;
- 2) – Em caso de reincidência, a aplicação de multa de 100 (cem) UBFM's por ato de descumprimento;
- 3) Em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento, e encaminhamento para o Ministério Público, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 14º - Fica permitido a realização de cultos religiosos de qualquer natureza e as atividades de academia, desde que respeitadas as recomendações deste Decreto e, desde que seja evitado a aglomeração de pessoas fora daquele distanciamento permitido, e a não participação de pessoas inseridas no grupo de risco.

Artigo 15º - As atividades do Poder Público Municipal funcionarão respeitando os serviços essenciais, com limitação de horário e respeitadas as recomendações inerentes aos idosos e grupos de risco.

Artigo 16º - Ficam suspensas as aulas escolares da rede municipal até o dia 31 de abril de 2020, revogando disposições em contrário.

Artigo 17º - Fica recomendado que os idosos e os integrantes do já reconhecido grupo de risco, permaneçam em isolamento social.



Prefeitura Municipal De Maravilhas Estado De Minas Gerais

Av. Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG, Cep:35.666-000

Tel:(37) 3272-1155/1278 ---- CNPJ 18.313.841/0001-14

Email: gabinete@maravilhas.mg.gov.br



Artigo 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, além de revogar o Decreto de nº. 161 de 26 de MARÇO de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maravilhas/Minas
Gerais, 02 de ABRIL de 2020

Publique-se e façam as devidas comunicações.

Diovane Policarpo de Castro

Prefeito Municipal

Geovane Oliveira Soares

Assessor jurídico
OAB-MG 125.844

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA

EU, _____

Responsável pelo estabelecimento: _____

CNPJ n: _____ Endereço: _____

Declaro ter plena e total ciência dos riscos a que exponho a mim, meus funcionários, meus clientes e toda a comunidade em relação ao não cumprimento das recomendações de isolamento necessárias para a prevenção do contágio pelo coronavírus, e me comprometo a seguir as determinações do decreto municipal 162 de 02 de abril de 2020, a qual declaro ter pleno conhecimento, observando as determinações de lotação máxima, identificando na porta de meu estabelecimento a quantidade máxima de pessoas que poderão estar ao mesmo tempo dentro do meu estabelecimento, qual seja, não superior a uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Comprometo ainda a adotar as práticas de controle de filas de pessoas, mantendo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre elas.

Oportunamente, declaro estar ciente que o município de Maravilhas não possui UTI (Unidade de Terapia Intensiva), portanto a população será totalmente dependente de hospitais dos municípios vizinhos, caso haja contágio nos habitantes.

Maravilhas _____ de _____ de 2020
